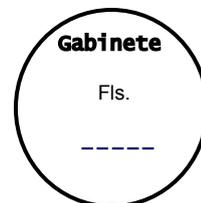




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**PROCESSO N.º:** 980473  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** STAFFS Recursos Humanos Ltda.  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Contagem

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada pela empresa STAFFS Recursos Humanos Ltda., por meio da qual relata a ocorrência de irregularidade no edital do Pregão Presencial n. 008/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de mão de obra terceirizada de faxina, portaria, jardinagem, limpeza de veículo, limpeza de vidros, copa, garçom, coveiro, laçador (profissional que realiza apreensão de animais), auxiliar de almoxarifado, ajudante, ajudante de caminhão, auxiliar de fiscalização, supervisor, bombeiro hidráulico, electricista e motorista CNH D.

Em síntese a Denunciante alega que a exigência constante do subitem 6.4.1 do edital é irregular, por exigir que o atestado de capacidade técnica operacional tenha registro em entidade de classe (Conselho Regional de Administração), o que extrapola as limitações descritas no art. 30 da Lei n. 8666/93 e viola o inciso I do §1º do art. 3º da mesma Lei.

Registro que a sessão do pregão estava prevista para ocorrer no dia 14/04/2016, e que os autos foram recebidos no meu gabinete no dia 20/05/2016.

Nesse contexto, tendo em vista que a sessão do pregão ocorreu há mais de um mês e, conforme disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, o procedimento licitatório somente poderá ser suspenso liminarmente por este Tribunal até a data da assinatura do contrato, para respaldar minha atuação nos autos considero necessário me informar acerca da fase em que se encontra o certame.

Assim, determino a intimação, **com urgência**, via *e-mail* e DOC, do Secretário Municipal de Administração de Contagem, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, informe em que fase se encontra o Pregão n. 008/2016 e encaminhe toda a documentação do certame, fases interna e externa, inclusive o contrato caso tenha sido firmado, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008, Lei Orgânica deste Tribunal.

Após a juntada da documentação ou expirado o prazo sem o cumprimento da diligência, retornem-se os autos conclusos a este Relator.

Intime-se o Denunciante do teor deste despacho.

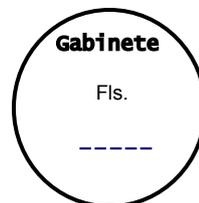
Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2016.

Conselheiro Mauri Torres

Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



MT02